



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 115/2015 DE 10/12/2015
ORIUNDO DO PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2015
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a criação de cargo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista”

ELIAS TOLOVI ROSA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, para provimento por meio de concurso público de provas e títulos, os cargos descritos no Anexo I, com nomenclatura, número de cargo, jornada de trabalho, vencimentos, escolaridade e atribuições definidos nesta lei.

Art. 2º. Os deveres e atribuições dos cargos criados por esta Lei são aqueles definidos no Anexo I.

Art. 3º – Os cargos criados e citados no artigo 1º desta Lei permanecerão dentro da estrutura organizacional do Município, sendo, posteriormente lotados em cada unidade administrativa de acordo com a sua especificidade.

Art. 4º – Aplicam-se aos cargos citados no artigo 1º desta Lei a legislação vigente no território do Município, e as demais vigentes no território nacional.

Art. 5º – O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.


ELIAS TOLOVI ROSA
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 10/12/15 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

Cargo, Quantidade, Jornada, Vencimentos e Escolaridade Mínima

Cargo	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimentos	Escolaridade Mínima	Requisitos Especiais
Dentista	02	40 horas semanais	Referência 19	Nível Superior Completo em Odontologia	Registro no CRO
Guarda Municipal	07	40 horas semanais	Referência 01	Ensino Fundamental	



ANEXO II

Atribuições dos Cargos

CARGO: Dentista

a) - Planeja o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese em órgãos públicos de saúde. Previne doenças bucais participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confecciona e repara próteses humanas e higiene bucal. Executa procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administra pessoal, recursos financeiros e materiais. Mobiliza capacidade de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Cargo: Guarda Municipal

a) - Proceder a ronda diurna ou noturna nas dependências de prédios e áreas adjacentes, verificando se portas, portões e outras vias de acesso estão devidamente fechadas; examinar as instalações hidráulicas e elétricas dos prédios públicos, tomando as providências necessárias na ocorrência de fatos imprevistos; Acender e apagar lâmpadas dos prédios públicos; Proceder a vigilância diurna ou noturna nas áreas e logradouros públicos; Proceder a vigilância de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade; executar a vigilância no sentido de proteger os bens artísticos, culturais, cívicos ambientais, estéticos, históricos e/ou outros; Executar a vigilância junto aos escolares no sentido de orientá-los e protegê-los quanto ao tráfico de drogas, roubos e marginalização; Executar a vigilância junto aos escolares no sentido de orientá-los a evitar a propagação da promiscuidade e pornografia e a divulgação de ideias destruidoras da família; Prestar informações ao público quanto à localização de serviço e de funcionários; Executar outras tarefas correlatas.